CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 009/2023

Pelo presente instrumento de contrato temporário para prestação de serviços por excepcional interesse público, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL**, autarquia do Município de Portel/PA, instituída pela Lei Municipal nº 701/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.142/0001-90, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 566, Bairro Centro, Portel/PA, CEP 68.480-000, neste ato representado por seu Presidente, **ADRIANO PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, RG nº 40011992 – PC/PA, CPF nº 702.193.202-25, residente e domiciliado nesta cidade de Portel/PA, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JUSCELINO DE SOUZA CARDOSO,** brasileiro, solteiro, RG nº 322983 – PC/PA, CPF nº 305.707.002-72, residente e domiciliado a RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 681 - Muruci – Portel-Pa – CEP: 68.480.00, simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 459, de 05 de abril de 2005, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As cláusulas e condições deste contrato são regidas pelas disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 459, de 05 de abril de 2005, ficando a CONTRATANTE desobrigada a pagar quaisquer verbas trabalhistas, a título de indenização, quer por ocasião da rescisão do termo deste instrumento contratual, quer por cancelamento do mesmo, devendo o CONTRATADO(A) receber tão somente o que lhe for devido mensalmente nos termos da cláusula quarta, integral ou proporcionalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO E DA LOTAÇÃO: O(A) CONTRATADO(A) exercerá o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na sede do IMPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATADO(A): O(A) CONTRATADO(A) se compromete a desempenhar os serviços para o qual foi contratado, observando sempre os princípios de probidade, pontualidade, lisura, obediência hierárquica, urbanidade no trato com os munícipes e colegas de trabalho e sobriedade no desempenho de suas funções, sob pena de rescisão do contrato.
Parágrafo Único - As infrações cometidas pelo(a) CONTRATADO(A) serão apuradas aplicando-se, no que couber, o Regime Jurídico Único – RJU, dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO MENSAL – Durante o prazo mencionado na cláusula quinta, o(a) CONTRATADO(A) receberá como vencimento base a quantia de R$ **1.472,12 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos)**, pela jornada de 180 horas mensais, sempre com isonomia com o cargo correspondente, constante no plano de cargos e salários do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – A validade deste contrato é de 01 de JANEIRO de 2023 à 31 de DEZEMBRO de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2023.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
PORTEL

IMPP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido sem direito à indenização, salvo saldo de salário por: I – pelo término do seu prazo; II – por iniciativa do CONTRATADO(A); e III – por conveniência administrativa.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato por inciativa do CONTRATADO(A) deve ser obrigatoriamente precedida de comunicação prévia ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese de rescisão a CONTRATANTE pagará o saldo de salário até o décimo dia após a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Portel, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas civilmente capazes, para que produza seus efeitos legais.

Portel/PA, 01 de janeiro de 2023.

Adriano Pereira Cardoso
Decreto nº 1688/GP/2021
Presidente do IMPP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PORTEL
ADRIANO PEREIRA CARDOSO / PRESIDENTE
Contratante

Juscelino de Souza Cardoso

JUSCELINO DE SOUZA CARDOSO
CONTRATADO(A)
CPF: 305.707.002-72

TESTEMUNHA: HELY SANDRO GONÇALVES ROCHA
CPF: 716.854.992-87

TESTEMUNHA: Marly Correia da Silva.
CPF: 605.391.602-10